

LEI N.º .1877/2005

De 17 de maio de 2005.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, na execução das ações de assistência social no âmbito municipal, vinculado ao órgão municipal da assistência social.

Art. 2º - São competências do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da políticas de assistência social;
- V - apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - aprovar critérios de qualidade e funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

XVI - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do seu regulamento, e das disposições expedidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O COMAS será constituído por 6 (seis) membros, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó;

III - 01 (um) representante da Fundação de Saúde Cristo Rei;

IV - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – FEMEC.

§ 1º. Os representantes descritos no inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo-se a representatividade das seguinte áreas:

I - 01 (um) representante do setor de assistência social;

II - 01 (um) representante do setor de saúde;

III - 01 (um) representante do setor de educação.

§ 2º. Os representantes descritos nos incisos II a IV, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela respectiva Entidade, escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 3º. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal promover a nomeação dos membros do Conselho.

§ 4º. A nomeação do membro titular implicará na do respectivo suplente.

§ 5º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à sociedade, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 6º. Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 7º. Após a nomeação dos membros do COMAS, as substituições se darão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do COMAS, injustificadamente, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 8º. Nas situações previstas no § 7º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação na forma do § 3º.

§ 9º. Nos casos de substituição do conselheiro do COMAS, na forma do parágrafo anterior, o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º - O COMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio, que deverá observar as seguintes disposições:

I - o COMAS terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do COMAS, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMAE só poderão ocorrer por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

V - o Plenário, composto pelos conselheiros, é o órgão de deliberação máxima;

VI - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

VII - as decisões do plenário serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será instituído mediante Decreto do Chefe do Executivo, após a devida aprovação dos membros do Conselho.

Art. 5º - O órgão municipal de assistência social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Art. 7º - Todas as reuniões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 9º - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.734, de 04 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 17 de maio de 2005.

Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal